

ANEXO I – AGOE 29.03.2019

Estatuto Social - Paranapanema S.A.

Capítulo I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A sociedade denomina-se PARANAPANEMA S.A. (“Companhia”) e é regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro na Cidade de Dias D’Ávila, Estado da Bahia, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer o endereço de sua sede social.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no País, ou no exterior, bem como, quando conveniente, nomear representantes no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) atividades industriais na área da metalurgia, abrangendo produtos ferrosos e não ferrosos, consistentes em laminados, extrudados, fundidos, manufaturados e semi-manufaturados, peças e componentes industriais; (ii) pesquisa e lavra de minerais em geral, inclusive a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; (iii) comercialização, importação e exportação, transformação e beneficiamento de minérios, subprodutos e derivados deles resultantes, e todas as demais atividades ligadas à indústria de mineração; (iv) atividades industriais correlatas ao aproveitamento de materiais de origem minerária, ou produtos acabados da metalurgia; (v) atividades de construção civil em geral, inclusive a exploração de serviços públicos; (vi) a compra e venda e a fabricação, a importação e a exportação de produtos acabados, máquinas e equipamentos e outros bens de consumo e de produção relacionados com as atividades acima enumeradas; (vii) prestação de serviços de assessoria e outros serviços correlacionados às atividades acima enumeradas.

Parágrafo Único – A Companhia poderá participar, a qualquer título, de outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, inclusive como controladora ou coligada, podendo constituir subsidiárias integrais, bem como, se conveniente for, formar grupo de sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.990.707.732,56 (um bilhão, novecentos e noventa milhões, setecentos e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 40.727.658 (quarenta milhões, setecentas e vinte e sete mil e seiscentas e cinquenta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O sistema de ações escriturais da Companhia é regulado pelo disposto nos Artigos 34 e 35 e demais normas aplicáveis constantes das Seções VI e VII, do Capítulo III, da Lei n. 6.404/76, sendo que a designação, mudança ou manutenção da instituição financeira depositária é de exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Companhia pode adquirir suas próprias ações, a critério do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A venda de ações em tesouraria depende de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de decisão de assembleia, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, no limite de até R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), cabendo também ao Conselho de Administração a fixação das condições de emissão e colocação dos títulos emitidos, dentre as hipóteses permitidas em lei.

Parágrafo Quinto - Quando o aumento do capital da Companhia for feito dentro do limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo anterior e deliberado pelo Conselho de Administração, este poderá estabelecer, a seu critério, um prazo para o exercício do direito de preferência inferior ao previsto no Artigo 8º infra ou a exclusão desse direito, nos termos do Artigo 172, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de suas sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo - É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais pela Companhia.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações nominativas, se levada a efeito em violação ao Regulamento do Novo Mercado, caso aplicável.

Artigo 6º - A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - O pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro aprovados pela Assembleia Geral, e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 8º - Ao acionista é assegurado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da deliberação da Assembleia Geral, o direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias emitidas, na proporção de suas ações de mesma espécie, exceto nas hipóteses do Parágrafo Quinto do Artigo 5º.

Artigo 9º - Aos acionistas que vierem a ser dissidentes de deliberação assemblear, na forma das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, poderá ser pago o valor das suas ações determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado com base no fluxo de caixa descontado às taxas de mercado, determinado por peritos ou empresa especializada, observado o procedimento do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo III Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10 – São órgãos da administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verba de representação, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração aprovada pela Assembleia Geral dentre os administradores da Companhia, tendo em conta as suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Segundo – A posse dos Conselheiros e dos Diretores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deverá contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no artigo 29 deste Estatuto Social

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuada a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 11 - É facultado aos acionistas requerer o processo de voto múltiplo na forma e em proporções estabelecidas nas normas pertinentes.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Conselheiros, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, no mínimo 20% deverão ser Conselheiros Independentes, devendo-se expressamente declarar esta condição na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão

excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo Quarto - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Quinto - Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada e não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que:

- (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia;
- (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e,
- (c) ocupar cargo na Diretoria da Companhia.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros em caso de necessidade. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deixar de realizar 01 (uma) reunião ordinária no ano civil. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia, sendo dispensada a convocação caso a totalidade dos membros do Conselho de Administração esteja presente à reunião.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com o comparecimento da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá alguém para as secretariar. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Nono - As deliberações serão tomadas, sempre, pela maioria dos Conselheiros presentes. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Décimo - O membro suplente não assumirá automaticamente o cargo em caso de vacância do titular. No caso de vacância de membro titular do Conselho de Administração, ainda que haja o respectivo suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para servir: (i) se for o suplente,

até o fim do seu respectivo mandato; (ii) se não for o suplente, até a primeira Assembleia Geral que se seguir. O disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo será respeitado em qualquer hipótese. No caso de vacância de membro suplente do Conselho de Administração, ainda que haja o respectivo titular, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros, para servir até a primeira Assembleia Geral que se seguir.

Parágrafo Décimo Primeiro - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou após a renúncia ou vacância de tais cargos, conforme for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro - Compete ao Presidente do Conselho de Administração-e, nas suas ausências, ou nos casos de impedimentos ou vacância, ao Vice-Presidente: (a) representar o Conselho de Administração; (b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; e (c) proferir, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Décimo Quarto - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros presentes escolherão dentre eles o que presidirá a reunião de Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Quinto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por escrito, na ausência de seu suplente, por outro conselheiro por ele nomeado para representá-lo na respectiva reunião do Conselho de Administração, hipótese em que caberá ao indicado, além de seu voto próprio, proferir a manifestação de voto do conselheiro ausente.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo seus objetivos estratégicos e os das suas controladas e orientar a Diretoria quanto à formulação de objetivos de médio e longo prazos;
- (b) aprovar os planos apresentados e os investimentos necessários à sua execução;
- (c) aprovar os orçamentos anuais de investimento e das operações;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, que podem ser alteradas, livremente, pelo Conselho de Administração, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto Social;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia quando julgar conveniente e, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária;
- (g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e sobre as Contas da Diretoria;
- (h) escolher ou destituir auditores independentes e convocar os auditores independentes para prestar esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia;
- (i) deliberar, condicionando a eficácia da decisão à aprovação da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos com base em balanço anual ou intermediário;
- (j) aumentar o capital social, mediante emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do Artigo 5º, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, estabelecendo as condições da emissão e colocação dos referidos títulos;

- (k) decidir sobre aquisição de participação em outras empresas, como acionistas ou quotistas, grupos de sociedades e consórcios de qualquer natureza, e, bem assim, a alienação total ou parcial dessas participações;
- (l) deliberar sobre a constituição, extinção, fusão, incorporação ou cisão de sociedades controladas e alteração nos seus contratos sociais ou estatutos;
- (m) autorizar a celebração de contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como a aquisição e alienação de bens imóveis integrantes do ativo permanente, a contratação de empréstimos e a prestação de garantias e ônus reais, quando o valor respectivo ultrapassar montante que o Conselho de Administração previamente definir;
- (n) autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (o) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (p) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (q) autorizar a celebração ou modificação de quaisquer transações com partes relacionadas, verbais ou escritas, pela Companhia, levando-se em consideração as instruções da Comissão de Valores Mobiliários e legislação em vigor, conforme alterados, quando o respectivo valor ultrapassar montante que o Conselho de Administração previamente definir
- (r) autorizar a abertura e encerramento de filiais, escritórios e de quaisquer outras dependências ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, bem como a nomeação de representantes no exterior;
- (s) determinar que a Diretoria da Companhia requeira a realização de inspeção, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade;
- (t) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação.
- (u) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Seção III **Diretoria**

Artigo 14 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores substituir-se-ão entre si, conforme determinação do Diretor Presidente, no caso de ausência temporária.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia poderão exercer suas funções, cumulativamente ou não, com o exercício de cargos de alta administração em empresas controladas e coligadas da Companhia.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, e as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos presentes, do que serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 16 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que lhe forem outorgados por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia.

Artigo 17 - Além das atribuições que lhe são estabelecidas por este Estatuto Social, compete especialmente à Diretoria:

- (a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) contrair obrigações de um modo geral, celebrar contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, decidir sobre demandas, transações e acordos, contrair empréstimos de qualquer natureza, bem como prestar garantias, tais como, avais e fianças e constituir ônus reais no interesse da própria Companhia ou das suas empresas controladas e coligadas, observando o Artigo 13, "n", do presente Estatuto Social;
- (c) adquirir, alienar, permutar, prometer vender ou comprar, ou, por qualquer forma, onerar, direitos ou bens, móveis e imóveis, observando o disposto no Artigo 13, "n" acima, transmitindo ou recebendo a posse, domínio, direitos e ações e responder por evicção;
- (d) contratar profissionais habilitados que exerçam, com autonomia, as funções técnicas atinentes às atividades da Companhia;
- (e) constituir procuradores para quaisquer fins e destituí-los;
- (f) elaborar Relatório Anual a ser submetido à Assembleia Geral, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração;
- (g) observar e fazer cumprir as próprias deliberações, bem como as do Conselho de Administração e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será validamente representada em todo e qualquer documento que implique em responsabilidade, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias, (a) por dois Diretores, (b) por um Diretor e um procurador que tenha poderes expressos e específicos para tanto ou (c) por dois procuradores constituídos na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados necessariamente por dois diretores e, exceto os restritos à cláusula ad judicium, para o foro em geral, serão por tempo determinado, que não poderá exceder a um ano, e os respectivos instrumentos consignarão, sempre, os limites de atuação e representação dos procuradores.

Parágrafo Terceiro - Não produzirão efeitos em relação à Companhia os atos praticados em conjunto ou isoladamente por quaisquer diretores ou procuradores que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros que não sociedades controladas.

Artigo 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete especificamente ao Diretor Presidente presidir as reuniões de Diretoria, quando a elas presente, determinar as políticas da Companhia, em consonância com as determinações do Conselho de Administração, orientar os demais Diretores na condução dos negócios sociais e dinamizar a administração da Companhia, promovendo o desenvolvimento de suas atividades e coordenando as atividades dos seus Diretores, e, bem assim, representar a Companhia perante suas Controladas, inclusive no que tange à eleição de seus administradores.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, na forma da lei.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto de até cinco membros, efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, encerrando-se, sempre, os mandatos na Assembleia Geral Ordinária seguinte à posse, podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29 deste Estatuto Social

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e obrigações previstos na Lei nº 6.404/76.

Capítulo V Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos quatro meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos nas Assembleias Gerais os acionistas que satisfizerem as condições de qualificação e representação exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por quaisquer dos demais conselheiros, e será designado, dentre os presentes aos trabalhos, um secretário para a sessão.

Parágrafo Terceiro - É permitida a representação na Assembleia Geral de acionistas por procuradores, na forma da lei, com o respectivo instrumento de mandato arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - Além das matérias que são de sua competência, previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral aprovar:

- (a)** o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; e,
- (b)** a saída da Companhia do Novo Mercado.

Artigo 22 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo VI Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, obedecendo às disposições legais aplicáveis e ao Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderão ser levantados, obedecendo às disposições legais aplicáveis e ao Regulamento do Novo Mercado, balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício social, e distribuídos aos acionistas dividendos e bonificações respectivas.

Artigo 25 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) parcela de 10% (dez por cento) destinada à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço de capital de giro, que, quando existente, terá seu saldo limitado a 30% (trinta por cento) do valor do capital social; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 26 - A Companhia pagará a seus acionistas, respeitados os impedimentos legais, dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual do exercício, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 27 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados pela Assembleia Geral.

Capítulo VII Da Alienação de Controle

Artigo 28 - A alienação, direta ou indireta, de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo X Do Juízo Arbitral

Artigo 29 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral,

além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento, elegendo os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, se for requerido, que funcionará durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

Capítulo XII Disposições Finais

Artigo 31- A Companhia poderá emitir debêntures, na forma da lei.

Artigo 32 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404/76 e o Regulamento do Novo Mercado.
